



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DESPACHO Nº 118/2023/DINFRA/REI/IFTO

Palmas, 19 de setembro de 2023.

Processo nº: **23235.016489/2022-05**

Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**

Assunto: **Análise de documentação de diligência e proposta de preços**

Ao Senhor Pregoeiro do Instituto Federal do Tocantins

Trata-se de análise da Proposta de Preços da empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA**, relativamente ao item 5, e da Proposta de Preços apresentada pela empresa **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, relativamente aos itens 3 e 4, ambas em cumprimento à diligência de que trata o Despacho Nº 114/2023/DINFRA/REI/IFTO.

Ademais, procedeu-se análise, ainda, da proposta de preços e dos demais requisitos de habilitação relativamente ao item 2, o qual foi arrematado, posteriormente, pela **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

DA DILIGÊNCIA SOLICITADA PARA O ITEM 5 – EMPRESA MARQUES COSTA

Em sede de diligência solicitada em conformidade com o Despacho Nº 114/2023/DINFRA/REI/IFTO, e com fundamento no que estabelece o edital de regência do certame em apreço, foi oportunizada à licitante **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA**, ora arrematante do item 5, a apresentação de documentação complementar para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos de aceitabilidade da proposta, sobretudo a apresentação da planilha estimativa do item por ela arrematado, tendo em vista que não havia sido enviada quando convocada anteriormente.

Após análise das planilhas enviadas, constatou-se que a licitante **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA** logrou êxito ao comprovar que atende aos requisitos mínimos de aceitabilidade da proposta relativa ao item 5, conforme dispõe o item 8.1 e seguintes do edital.

DA DILIGÊNCIA SOLICITADA PARA OS ITENS 3 e 4 – EMPRESA RVA CONSTRUÇÕES

Em sede de diligência solicitada conforme disposto no Despacho Nº 114/2023/DINFRA/REI/IFTO, e com fundamento no que estabelece o edital de regência do certame em apreço, foi oportunizada à **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, derradeira oportunidade para apresentação de documentação complementar relativa à proposta de preços dos itens 3 e 4, possibilitando, assim, que a licitante demonstrasse que os preços por ela ofertados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Apesar de terem sido **concedidas 03 (três) oportunidades**, e apesar da clareza da solicitação, a licitante não apresentou as provas solicitadas em consonância com o despacho supramencionado, conforme se passa a demonstrar.

Não obstante as planilhas terem sido alteradas para a data base SINAPI de referência, qual seja 06/2023, verificou-se que a licitante não demonstrou, nas suas composições analíticas, a discriminação dos custos por ela ofertados com os custos de mercado, notadamente aqueles relativos aos insumos e salários das categorias envolvidas na contratação, conforme solicitado expressamente no Despacho Nº 114/2023/DINFRA/REI/IFT, ou seja, não demonstrou, por meio de suas composições, que o valor proposto é suficiente para suprir os custos decorrentes do pagamento do salário constante na convenção coletiva.

Nesse sentido, o item 8.5.1 do edital em regência determina que os preços ofertados sejam analisados de maneira que reste demonstrado que são suficientes para cobrir os custos da contratação, e, portanto, compatíveis com os preços dos insumos, dos salários (horas) previstos em Convenção Coletiva, dos Encargos Sociais e Complementares, e impostos incidentes sobre a prestação, veja-se:

8.5.1 Por se tratar de serviços de manutenção predial na forma continuada, e em atendimento ao Acórdão 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO, considerada inexecutável as propostas que não forem suficientes para cobrir os custos da contratação, incompatíveis com os preços dos insumos, dos salários (horas) previstos na Convenção Coletiva, Encargos Sociais e complementares e impostos, nos moldes do Acórdão 1078/2012, do Tribunal de Contas da União, de forma a evitar a responsabilidade subsidiária da contratante, exceto quando se referir a materiais e instalações do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

Portanto, a recusa da proposta enviada pela **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, relativamente aos itens 3 e 4, é medida que se impõe.

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 2 EMPRESA RVA CONSTRUÇÕES:

Proposta de preços ajustada item 2:

Ao ser convocada para apresentação da proposta de preços devidamente ajustada para o item 2, a licitante enviou os seguintes documentos:

- Carta proposta conforme modelo anexo ao Edital;
- Planilha de Composição de BDI;
- Planilha de Encargos Sociais;
- Planilha orçamentária do item 2 e
- Planilha de Composição de custos unitários.

Procedeu-se análise de todos os documentos apresentados e restou comprovado que a licitante **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, logrou êxito na comprovação de que cumpre os requisitos mínimos de aceitabilidade da proposta relativamente ao item 2, conforme dispõe o item 8.1 e seguintes do edital.

HABILITAÇÃO:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a análise dos documentos de habilitação da licitante **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, relativos ao item 2, deve ser feita tão somente para fins de cumprimento aos requisitos mínimos de **qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**, uma vez que todos os demais requisitos de habilitação exigidos no edital foram anteriormente analisados e divulgados nos Despachos de Nº 111/2023/DINFRA/REI/IFTO e Nº 114/2023/DINFRA/REI/IFTO, os quais foram satisfatoriamente cumpridos pela licitante.

Assim, **quanto à capacitação técnico-operacional**, o item 9.16.4 do edital exige a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que, dentre outras exigências, devem comprovar a execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto nas tabelas constantes dos itens 9.16.4.1 e seguintes.

As quantidades mínimas de obra ou serviços de engenharia exigidas para o item 2, arrematado pela **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, encontram-se dispostas no item 9.16.4.4

Após análise técnica dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, verificou-se que as quantidades neles descritas cumprem o mínimo exigido no item 9.16.4.4.

As quantidades mínimas foram devida e satisfatoriamente comprovadas por meio dos seguintes atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante: **COMANDO DO 7º DN – MARINHA DO BRASIL; 11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO – EXÉRCITO BRASILEIRO; BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A; CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM; COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR – EXÉRCITO BRASILEIRO; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL; COMANDO DA AERONÁUTICA – GAP/DF; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:**

Item 2 – Escola De Formação Do Exército:

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med	Quantidade Mínima	Quantidade total comprovada nos atestados apresentados
1	REVESTIMENTO CERÂMICO	m2	286,00	1.398,00
2	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300 KVA	UND	1,00	1,00
3	TRATAMENTO EM FACHADAS	m2	1.629,00	8.343,13
4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA	m2	243,50	11.210,88
5	PINTURA ACRÍLICA (TETO/PAREDE)	m2	2.868,50	50.670,63

Considerando que os atestados de capacidade técnica foram fornecidos por pessoas jurídicas de direito público devidamente identificadas, que estão em nome da licitante, e que comprovam execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior

relevância e valor significativo do objeto da licitação, restou comprovado que atendem às exigências do item 9.16.4 e seguintes do Edital.

Ademais, o item 9.16.8 do edital exige a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme tabelas constantes dos itens 9.16.8.1 e seguintes do edital.

Após análise das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidões de Acervo Técnico (CAT), apresentadas pela licitante, verificou-se que todas apresentam as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, e que os serviços nelas descritos cumprem às exigências previstas no subitem 9.16.8.5 do edital:

Item 2 – Escola de Formação do Exército:

ORD	SERVIÇO	UND/MED	ENGENHEIRO/ARQUITETO	CAT ANALISADA
1	REVESTIMENTO CERÂMICO	m2	CRISTIANO ROSA BARBOSA	CAT 20170001073
2	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300 KVA	UND	CRISTIANO ROSA BARBOSA	CAT 20170001073
3	TRATAMENTO EM FACHADAS	m2	LEOGIVILDO DE SOUZA LIMA	CAT 1020210002200
4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA	m2	CRISTIANO ROSA BARBOSA	CAT 20170001073
5	PINTURA ACRÍLICA (TETO/PAREDE)	m2	LEOGIVILDO DE SOUZA LIMA	CAT 1020210002200

Considerando o atendimento às exigências previstas em edital, todas as Certidões de Acervo Técnico atendem perfeitamente às exigências contidas no item 9.16.8 e seguintes do edital.

CONCLUSÃO

Por fim, diante de todo o acima exposto, conclui-se pela aceitação da proposta da licitante **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA**, que atendeu às exigências mínimas de aceitabilidade da proposta, assim como atendeu perfeitamente às exigências de habilitação constantes do edital, conforme Despacho nº 109/2023/DINFRA/REI/IFTO, o qual foi divulgado em 05/09/2023, sendo, portanto, **DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME PARA O ITEM 5**.

Com relação à licitante **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, foi considerada aceita, habilitada e **DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME TÃO SOMENTE PARA O ITEM 2**, em razão de atender perfeitamente as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação exigidos pelo edital.

Por sua vez, para os **itens 3 e 4**, a licitante **RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** deixou de comprovar, mesmo diante das diligências solicitadas, que cumpre os requisitos

mínimos de aceitabilidade da proposta, isto porque não comprovou a exequibilidade dos preços ofertados, motivo pelo qual deverá ter sua proposta RECUSADA, conforme dispõe o item 8.4 e seguintes do edital.

EDUARDO EMÍLIO MARTINS PINHEIRO CÂMARA
Diretor de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Emilio Martins Pinheiro Camara, Diretor**, em 19/09/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2127892** e o código CRC **A3ED6BC1**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.016489/2022-05

SEI nº 2127892